

LEI Nº 2314/80
de 29 de agosto de 1980

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo oferecer contra-garantia ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contra-garantia ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, fiador em operação de arrendamento mercantil, sobre a Usina de Compostagem, entre entidade de crédito e a URBAM, no valor de até cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

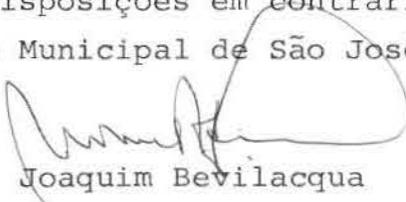
Artigo 2º - Para a contra-garantia prevista no artigo anterior desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo do contrato.

Artigo 3º - Fica o BADESP, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo anterior, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da contra-garantia autorizada por esta lei, no caso de inadimplência da URBAM.

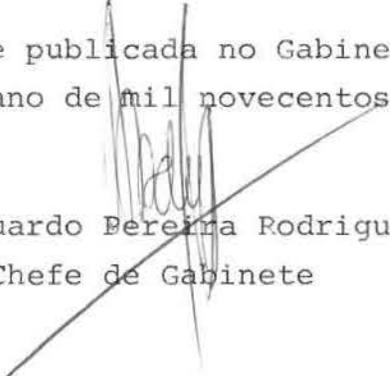
Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no referido contrato de arrendamento, as parcelas vinculadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de agosto de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Ferreira Rodrigues
Chefe de Gabinete